



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

Edital para aquisição de óleo diesel S10 e óleo diesel S500, ambos a granel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **08 de outubro de 2026**, as 9h, através do portal **www.portaldecompraspublicas.com.br** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo menor preço por item**, sob coordenação da pregoeira e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 006/2026 objetivando o menor preço para a **aquisição de óleo diesel S10 e óleo diesel S500, ambos a granel**, conforme detalhes especificados no **ANEXO I - Termo de Referência**, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1. OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a **aquisição de combustíveis, compreendendo o fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, de óleo diesel S10 e óleo diesel S500 a granel**, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Administração Pública Municipal.
- 1.2** O licitante entregará os combustíveis **a granel** diretamente no Parque de Máquinas Municipal em local designado no perímetro urbano do município.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderá participar deste Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, junto ao órgão provedor do sistema, através do site **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**.
- 2.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- de Três Palmeiras - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5.1** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.
- 2.6** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.6.1** Que são proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.6.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4** Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- 2.6.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.7** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.8** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.9** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.10** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1** As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, no período de 28/09/2026 a partir das 8h59min a 08/10/2026, até às 8h59m (horário de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 3.2** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.3** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, ficando dispensado de apresentar na habilitação.
- 3.3.1** Que cumpre e concorda com os requisitos para a habilitação definidos no Edital e seus anexos;
- 3.3.2** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.3** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.
- 3.3.4** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.3.6** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.3.7** Que sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.3.8** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4. PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 4.1** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.2** Os licitantes deverão apresentar proposta de MENOR PREÇO, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos, quando for o caso, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.4** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1** O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.2** Os documentos exigidos para habilitação serão anexados, exclusivamente no portal, juntamente com a proposta no prazo estabelecido no item 3.1 deste Edital, sob pena de inabilitação da proposta.
- 5.3** A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos da legislação aplicável;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

5.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de autorização válida expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR, nos termos da regulamentação vigente, compatível com o objeto da presente contratação;
- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de óleo diesel S10 e/ou óleo diesel S500, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de fornecimento compatível em características e quantidades com o objeto da contratação;
- c) Licença de Operação – LO ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, em vigor, quando exigível para o exercício das atividades desenvolvidas pela licitante.

5.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 5.7.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 5.7.2** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 20 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.7.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. VEDAÇÕES

- 6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 6.2** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 6.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1** O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 8.2** Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.
- 8.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.3.1** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3.2** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.8.1** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.9** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 8.10** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 9.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.4** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.8** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.9** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.10** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.11** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.13** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.14** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.15** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 9.16** Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.3.3 e 3.3.4 deste Edital;
- 10.2** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.3** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.2. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 10.4** O disposto no item 10.3. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.5** Se não houver licitante que atenda ao item 10 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
 - c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 10.6** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b)** empresas brasileiras;
 - c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 9.13 deste Edital.
- 11.3** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.4** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.5** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 11.5.1** Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 11.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.7** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro hora) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.8.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.9** Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
- 11.9.1** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.
- 11.9.2** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 11.9.3** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 11.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 11.11** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.12** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.12.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.12.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.13** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.14** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

- 12.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no sistema no prazo solicitado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 12.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada com assinatura digital, certificada pelo ICP Brasil.
- 12.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 12.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 12.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 13.1** Os documentos de habilitação enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 13.2** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 13.3** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou por assinatura digital.
- 13.3.1** Todos documentos, inclusive a proposta, em que houver necessidade de assinatura do responsável legal ou seu representante, deverá ser de forma digital.
- 13.4** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 13.5** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 13.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 13.7** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- 13.8** Todos os documentos em que forem necessários assinatura do responsável legal da empresa, deverão ser feitas através de assinatura digital certificada pelo ICP Brasil. Não serão aceitas assinaturas escaneadas.
- 13.9** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.10** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.11** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 13.11.1** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.12** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega.
- 13.13** Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.
- 13.14** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, licitante será declarado vencedor.
- 13.15** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.16** Finalizada a habilitação, será aberto prazo com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, para fins de intenção de recurso.

14. RECURSO

- 14.1** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação.
- 14.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto às alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 14.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 14.6** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 16.1** Homologado o resultado da licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para formalizar a ata e ou contrato, de aquisição de materiais (com prazo de 05 DIAS prorrogável por igual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- período), quando for o caso, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade, quando solicitado pelo Município.
- 16.2** A contratação do vencedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observadas as disposições contidas no edital.
- 16.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.4** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento e aceitação do objeto e apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser recebida e assinada pelo fiscal do contrato quando for o caso e pelo respectivo Secretário.
- 17.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 17.3** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e/ou empenho a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

17.4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da entrega da fatura e nota fiscal.

17.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM, do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A entrega do produto será fracionada, sendo entregue conforme solicitada.

18.2 Para a fiscalização dos produtos, fica livre ao Município realizar testes especializados, não podendo o fornecedor negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

18.2.1 Caso haja qualquer problema nos veículos decorrentes de resíduos no produto fornecido, independentemente da razão, caberá ao licitante arcar com os prejuízos experimentados pela municipalidade.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução exigida para o certame;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 19.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 19.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.
- 19.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.6** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.7** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 19.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 19.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.14 Demais sanções previstas no Termo de Referência Anexo I.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021.

20.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo previsto no § único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 20.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 20.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 20.9** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 20.10** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 21.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.
- 21.4** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 21.5** É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 21.6** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 21.7** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 21.8** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 21.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 21.10** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações com base no que preceitua a Lei 14.133/2021.
- 21.11** São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência
 - ANEXO II - Modelo Proposta
 - ANEXO III - Minuta do Contrato

Três Palmeiras, 25 de setembro de 2026.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO II
(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Dados da empresa

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº	CEP:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone:		E-mail:	

Dados do administrador

Sócio Administrador:			
CPF:	RG:	Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	Estado:
Telefone:		E-mail:	

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	360.000	Litro	Óleo Diesel S10		
02	180.000	Litro	Óleo Diesel S500		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Valor Total: R\$ (A cotação de preços deve ser apresentada com cotação de preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso.)

Declara, sob as penas da lei:

- a) Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.
- b) **Prazo de Entrega:** Conforme solicitação.
- c) **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Minuta do contrato N.º/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.399.112/0001-85, com sede administrativa na Praça 12 de Maio, 763, Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Silvânio Antônio Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 995.852.600-00 e RG nº 1069132809, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, Bairroem - RS, representada neste ato por, inscrita no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 009/2026 do processo nº 092/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento a granel de óleo diesel S10 e óleo diesel S500, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal, com entrega diretamente nos tanques de armazenamento do Município, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação, devendo a Contratada efetuar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, no Parque de Máquinas, localizado na Rodovia 324, Bairro Centro, neste Município, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 11h45min e das 13h30min às 17h45min.

Parágrafo primeiro – A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local de entrega, bem como pela descarga diretamente nos tanques de armazenamento disponibilizados pelo Município, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos adequados e compatíveis com o fornecimento de combustíveis a granel, observadas as normas de segurança e a regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo – As entregas deverão ser acompanhadas da documentação pertinente, contendo, no mínimo, a identificação do produto e a quantidade efetivamente fornecida, para fins de conferência e recebimento pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Pela aquisição dos bens objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários por litro constantes da proposta vencedora, correspondentes ao óleo diesel S10 e ao óleo diesel S500, conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pelo Município, totalizando o valor estimado de R\$ (.....).

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, após a efetiva entrega e conferência dos produtos.

Parágrafo segundo – Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, para mais ou para menos, durante a vigência contratual, quando comprovada variação significativa dos preços de mercado dos combustíveis, mediante solicitação devidamente fundamentada e apresentação da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições legais aplicáveis e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo terceiro – A revisão dos preços será realizada individualmente para cada produto, considerando a variação efetivamente comprovada em relação ao respectivo preço contratado, não se estendendo automaticamente de um produto ao outro.

Parágrafo quarto – Os novos valores somente produzirão efeitos após a formalização da respectiva revisão pelo CONTRATANTE, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias contendo a seguinte classificação:

Secretaria Municipal de Educação:

0501 – Secretaria Municipal de Educação – MDE

2023 – Manutenção Transporte Escolar – MDE

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Secretaria Municipal de Saúde:

0601 – Secretaria Municipal de Saúde – ASPS

2049 – Atendimento Especializado - ASPS

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

0701 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

2066 – Manutenção do Material Permanente

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

0801 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

2023 – Manutenção Transporte Escolar – MDE

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela prática de atos ilícitos ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis:

I – advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste contrato e no Edital;

III – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido.

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Parágrafo segundo – As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, observados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções previstas na Cláusula Sexta deste contrato, quando cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo segundo – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, observados os procedimentos legais aplicáveis, sem prejuízo da cobrança de eventual valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes deverão cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, respondendo cada qual pelos atos e omissões de sua responsabilidade e pelas consequências decorrentes de sua inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a)** fornecer os produtos de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando as normas e regulamentações aplicáveis ao óleo diesel S10 e S500;
- b)** manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a autorização vigente para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR, quando exigível;
- c)** realizar o transporte e a descarga dos produtos no local indicado pelo CONTRATANTE, diretamente nos tanques de armazenamento disponibilizados pelo Município, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos adequados e compatíveis com o fornecimento de combustíveis a granel;
- d)** efetuar as entregas no prazo estabelecido neste contrato, conforme as solicitações do CONTRATANTE;
- e)** garantir a qualidade, autenticidade e conformidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- f)** substituir, às suas expensas, os produtos que forem comprovadamente entregues em desconformidade com as especificações contratadas ou que apresentem irregularidades atribuíveis à CONTRATADA;
- g)** fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação pertinente à qualidade e à conformidade dos produtos fornecidos;
- h)** adotar todas as medidas de segurança necessárias durante o transporte, manuseio e descarga dos combustíveis, observando a legislação e as normas de segurança aplicáveis;
- i)** responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade durante o transporte, manuseio ou descarga dos produtos;
- j)** comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para o fornecimento;
- k)** cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) emitir as solicitações de fornecimento, informando à CONTRATADA o tipo e a quantidade dos produtos a serem entregues;
- b) disponibilizar os tanques de armazenamento para recebimento dos produtos, em condições adequadas para a realização das entregas;
- c) permitir o acesso dos veículos e equipamentos da CONTRATADA ao local destinado à entrega dos produtos, observados os horários estabelecidos neste contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- e) conferir, no momento da entrega, o tipo e a quantidade dos produtos fornecidos, bem como a documentação pertinente;
- f) rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações contratadas, observadas as disposições deste contrato e da legislação aplicável;
- g) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução do fornecimento, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- h) efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e recebidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- i) fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento;
- j) aplicar as medidas e sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa;
- k) designar servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Constituem motivos para a extinção do contrato, observado o disposto na legislação aplicável, o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, o cumprimento irregular ou o atraso injustificado das obrigações assumidas, a alteração da situação da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto, bem como as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos casos omissos ou não previstos neste contrato, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do Diretor de Almoxarifado, Eliezi M. Berlet, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar as notas fiscais e comunicar eventuais irregularidades à Administração.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do servidor designado, poderá ser previamente designado outro servidor para exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações deste contrato serão realizadas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Três Palmeiras, de de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS RS
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: